



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

INNO Nº4/2025/PROEN/IFSULDEMINAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 004/2025

Estabelece orientações e procedimentos para a utilização de dispositivos eletrônicos por estudantes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, o Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025 e a Resolução Consup nº 415 de 2024.

**Art. 1º.** A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DEs) dos Campi, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, o Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025 e o Regulamento Educativo-Disciplinar Discente aprovado pela Resolução CONSUP nº 415/2024, estabelece os procedimentos referentes à proibição e ao uso monitorado de celulares e outros dispositivos eletrônicos no âmbito do IFSULDEMINAS.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

**Art. 2º.** Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes durante as aulas, para todos os níveis de ensino, em conformidade com a Resolução CONSUP nº 415/2024.

Parágrafo único. A utilização não autorizada implicará em medidas educativo-disciplinares previstas no artigo 20 dessa resolução.

**Art. 3º.** Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes dos cursos técnicos integrados e concomitantes durante os recreios e intervalos de aulas.

Parágrafo único. A utilização não autorizada implicará em medidas educativo-disciplinares previstas no artigo 20 da Resolução CONSUP nº 415/2024.

**Art. 4º.** O uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais será permitido nas seguintes situações:

I - Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, sob supervisão do docente;

a) O uso pedagógico de dispositivos digitais deve orientar-se pela aquisição de conhecimentos necessários para a formação do perfil do egresso do curso.

II - Para estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, permanentes ou transitórias, que requeiram auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades

escolares, mediante análise e deliberação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);

III - Em situações emergenciais, para comunicação com pais ou responsáveis, com a mediação, preferencialmente, dos setores de acompanhamento ao educando (SAE/CGAE) ou de outro setor definido pelo campus.

IV - Em casos de condições de saúde que justifiquem o uso contínuo ou eventual do dispositivo, mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade.

**Parágrafo Único.** Nas situações em que a utilização de dispositivos eletrônicos portáteis for permitido, seu uso deverá restringir-se à finalidade autorizada.

I - O descumprimento implicará na adoção de medidas educativo-disciplinares previstas no artigo 20 da Resolução CONSUP nº 415/2024.

**Art. 5º.** Fica autorizado o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes, excepcionalmente durante o intervalo do horário do almoço e do jantar, desde que o uso seja feito de forma responsável e não interfira no ambiente escolar ou nas atividades coletivas.

**Parágrafo Único.** O uso de dispositivos eletrônicos durante o intervalo do almoço e jantar deve respeitar as normas de convivência estabelecidas pelo campus.

**Art 6º.** O IFSULDEMINAS não se responsabiliza pela guarda, perda, roubo ou dano de celulares e outros dispositivos eletrônicos trazidos pelos estudantes ao ambiente escolar, cabendo exclusivamente aos estudantes e seus responsáveis a responsabilidade pela segurança e integridade dos aparelhos.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se que os estudantes adotem medidas de segurança para proteger seus dispositivos eletrônicos.

**Art. 7º.** Os estudantes que optarem por levar seus celulares ou outros dispositivos eletrônicos para o campus deverão mantê-los guardados, inacessíveis e desligados durante o período de aulas, recreios e intervalos de aulas.

**Art. 8º.** Aos campi do IFSULDEMINAS compete:

I - Criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e estudantes, garantindo a fluidez e a segurança das informações;

II - Adotar medidas que visem à conscientização dos estudantes sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos e sua interferência nas práticas educativas;

III - Realizar ações que promovam a socialização e o bem-estar dos estudantes, incentivando atividades coletivas e interpessoais;

IV - Disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e servidores que apresentem sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso de dispositivos digitais;

V - Atuar junto aos familiares para estimular o apoio ativo e a conscientização sobre o uso excessivo de celulares e outros dispositivos eletrônicos, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, na proteção à saúde física e mental, e no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar;

VI - Desenvolver estratégias de orientação e de formação dos servidores da instituição;

VII - Discutir os critérios para orientar o uso pedagógico dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, consideradas as características de cada etapa e de cada modalidade de ensino atendida.

**Art. 9º.** A Pró-Reitoria de Ensino deverá:

I - Orientar a elaboração de estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes, incluindo a prevenção e o acompanhamento de casos relacionados ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos, nos termos do regimentos atuais (Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, Decreto 12.385 de 18 de fevereiro de 2025 e a Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024);

II - Instituir e promover um programa de qualidade de vida para os estudantes;

III - Promover capacitações para os servidores, visando à identificação de sinais de sofrimento psíquico e à abordagem adequada desses casos.

**Parágrafo Único.** As ações de conscientização e formação poderão integrar também o disposto na Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

**Art. 10.** Os campi poderão, excepcionalmente, expedir regulamentações complementares orientando a aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, desde que em conformidade com as diretrizes postas pelos regimentos que embasam este documento.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Luiz Carlos Dias da Rocha, PRÓ-REITOR DE ENSINO - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN, em 10/03/2025 10:57:43.
- Marcia Rodrigues Machado, DIRETORA DE ENSINO - CD3 - IFSULDEMINAS - DE, em 10/03/2025 10:58:46.
- Fabiana Lucio de Oliveira, Diretora de Ensino - CD3 - MCH - MCH-DEN, em 10/03/2025 12:02:02.
- Bruna Barbara Santos Bordini, DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CD4 - PAS - DDE, em 10/03/2025 12:11:21.
- Fabio Caputo Dalpra, DIRETOR(A) - CD4 - TCO - DDE, em 10/03/2025 13:34:33.
- Fernando da Silva Barbosa, DIRETOR(A) - CD3 - IFS - DDE-INC, em 10/03/2025 13:34:51.
- Mateus dos Santos, DIRETOR(A) - CD4 - PCS - DDE, em 10/03/2025 16:56:10.
- Jociana Brugnerotto de Almeida, DIRETOR(A) - CD4 - POA - DDE, em 10/03/2025 18:55:27.
- Hugo Baldan Junior, DIRETOR - DIRETOR - MUZ - DE-MUZ, em 10/03/2025 19:12:52.
- Marcela Lopes Gomes, Diretora de Ensino Substituta - SUB-CHEFIA - CDM - DDE, em 10/03/2025 19:41:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 532544  
Código de Autenticação: e00c3fdef1

